

 <p>UTFPR UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ</p>	<p>Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Câmpus Pato Branco Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação Programa de Pós-Graduação em Agronomia</p>	
---	---	---

Resolução N° 03/2018 - PPGAG

Estabelece procedimentos para a validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu*.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Pato Branco, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 57º do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 07/2016- COUNI) e nos artigos 25º, 29º e 30º do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia (PPGAG), e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores ou não a matrícula como aluno regular.

Resolve:

Artigo 1º O aproveitamento de créditos é permitido somente aos estudantes regulares matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

Artigo 2º Os créditos somente serão aproveitados se oriundos de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ Parágrafo único: A validação de créditos, obtidos em disciplinas cursadas no exterior será deliberada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

Artigo 3º O estudante de doutorado matriculado até o dia 08 de maio de 2018 poderá validar, por meio de processo fundamentado e comprovado, até 20 créditos referentes a disciplinas cursadas em curso de mestrado concluído, desde que avaliados e homologados pelo colegiado do PPGAG. O estudante de doutorado matriculado a partir de 09 de maio de 2018 poderá validar, por meio de processo fundamentado e comprovado, até 100% dos créditos referentes a disciplinas cursadas em curso de mestrado concluído, desde que avaliados e homologados pelo colegiado do PPGAG.

Artigo 4º Poderão ser validados no máximo 9 (nove) créditos para o estudante de mestrado e 12 (doze) créditos para o estudante de doutorado obtidos em outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, enquanto aluno do PPGAG.

Artigo 5º Para efeito de validação de créditos cursados em disciplinas, um crédito equivale a 15 (quinze) horas aula.

Artigo 6º É vetado o aproveitamento de créditos em disciplinas do tipo seminários e estágio de docência.

Artigo 7º O processo de validação de créditos deverá constar de:

I - requerimento do estudante, com nomes das disciplinas, justificativa e manifestação favorável do orientador;

II – Histórico do mestrado ou declaração de disciplina cursada, contendo:

IIa. Nome da disciplina

IIb. Ementa completa

IIc. Instituição

IId. Ano de conclusão da disciplina

IIf. Frequência

IIf. Conceito.

Artigo 8º O aproveitamento de créditos de estudos obtidos durante o curso de mestrado deve ser solicitado pelo doutorando até o final do primeiro ano letivo do curso.

Artigo 9º Caberá ao colegiado emitir parecer favorável ou desfavorável à solicitação de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *Stricto sensu*.

Artigo 10º Os créditos validados em cursos externos a UTFPR constarão no Histórico Escolar com a indicação "V" (validados) e não serão considerados no cômputo do Coeficiente de Rendimento.

Artigo 11º - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

Artigo 12º - Substitui a Instrução Normativa nº 04/2018 - PPGAG

Artigo 13º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, 01 de outubro de 2018

Moeses Andriago Danner
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Pato Branco